



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

**RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO – RELUCI**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2025.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

**RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DA SECRETÁRIA DE CONTROLE E  
TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA – RELUCI**

**Emitente: Controlador Geral Municipal**  
**Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Marilândia**  
**Gestor Responsável: Augusto Astori Ferreira**  
**Exercício: 2025**

**RELATÓRIO**

**APRESENTAÇÃO**

Em conformidade com a Resolução nº 227, de 25 de agosto de 2011 do TCEES e posteriores alterações através da Resolução nº 257, de 07 de março de 2013 do TCEES, o Município de Marilândia implantou o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Marilândia foi criado pela Lei Nº 1.032 de 30 de Maio de 2012. Em relação à previsão deste serviço, precedem à legislação municipal, as previsões constitucionais contempladas nos artigos 70 e 74 da Carta Magna. Ainda na esfera federal, outras disposições legais que previram e disciplinaram a matéria merecem referência. São elas: a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigos 75 a 80; o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro 1967; a Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000, em seu art. 59, em cuja estruturação sumariada está conformada, em grande medida, ao teor das normas traçadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, será necessário alguns ajustes, que será providenciado neste no ano de 2025. Registre-se ainda que foram feitas instruções



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

Normativas, destinada a orientar a forma e funções do Controle Interno.

O presente relatório compõe a prestação de contas Anual dos Ordenadores de despesa da unidade Gestara – Fundo Municipal de Saúde Municipal de Marilândia, relativo ao exercício financeiro de 2025. Conforme estabelece a Instrução Normativa 68/2020 e suas atualizações/alterações.

Este documento tem como objetivo apresentar a análise e avaliação da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal de Marilândia, com foco na verificação da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia dos atos e fatos administrativos, bem como na observância das normas e princípios que regem a administração pública

Informamos que as peças da PCA foram enviadas por e-mail à esta /controladoria Geral em 05/03/2026, pelo setor de Contabilidade com seguintes arquivos contábeis para a PCA:, Demonstrativo de Dívida Flutuante 2025, demonstrativo Fluxo de Caixa 2025, DEMSE 2025, Balanço Financeiro Assistência 2025, Balanço Orçamentário Saúde 2025, Balanço Patrimonial Saúde 2025, DVP 2025, Nota Explicativa – Balanço Orçamentário 2025, Nota Explicativa – Balanço Patrimonial 2025, Nota Explicativa Balanço Patrimonial 2025.

Informamos, que os trabalhos foram realizados pelo Controlador Geral do Município de Marilândia, nos termos da CF/88, com abrangências na análise dos arquivos que compõem a IN TCEES nº 68/2002 e posteriores alterações, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-MCASP e Manual de Demonstrativos Fiscais-MDF, Manual de Orientação PCA – SECONT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

## **INTRODUÇÃO**

A Controladoria Geral A controladoria pública é o setor responsável por garantir que a administração pública cumpra suas obrigações relacionadas à [transparência](#) e prestação de contas. Em outras palavras, ela atua diretamente no monitoramento, auditoria e fiscalização dos recursos públicos, prevenindo fraudes, desperdícios e erros administrativos.

Especificamente dentro da controladoria municipal, a principal função é assegurar que os gestores prestem contas corretamente, respeitando rigorosamente os prazos exigidos pela legislação. Isso inclui atividades como monitorar a execução orçamentária, fiscalizar contratos e publicar todas as informações financeiras de forma acessível e transparente para a população.

Com um controle interno eficiente, portanto, a administração pública consegue reduzir riscos e melhorar consideravelmente sua credibilidade perante órgãos fiscalizadores e a população em geral.

Compete a Controladoria Geral Municipal, elaborar a Prestação de Contas da Prefeitura e de todas suas Unidades Gestoras, conforme determina a Instrução Normativa 68/2020 do TCEES e suas alterações, bem como a Resolução 227/2011 do TCEES.

Destacamos que IN TC 68/2020, esta Controladoria Geral tem a obrigatoriedade de emitir 4 (quatro) RELUCIs, 1 RELOCI, 4 (quatro) RELACIs e 4 INFOCIs das Unidades Gestoras: Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, o Serviço autônomo de Água e Esgoto- SAAE, Maternidade. Totalizando 15 (quinze) Relatórios a serem enviados por parte do órgão de controle interno - Controladoria Geral ao TCEES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

São Unidades gestoras: Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Serviço autônomo de Água e Esgoto- SAAE

Para elaboração do presente relatório e parecer conclusivo da Prestação de Contas Anual, analisou-se os pontos de controle, Tabela Referencial 1, IN 68/2020 TCEES, Anexo III, com informações fornecidas pelo Departamento de Contabilidade e obtidas nos demais setores como Patrimônio, Almoxarifado, Tributário, Recursos Humanos, Licitação e Contratos, bem como documentações encaminhadas na PCA elaborada pelo Departamento de Contabilidade.

**METODOLOGIA**

A metodologia utilizada para a elaboração deste relatório baseou-se na análise documental dos demonstrativos contábeis e orçamentários da Prefeitura Municipal de Marilândia, referentes ao exercício de 2025, disponibilizados no Painel de Controle do TCEES e nos sistemas internos de gestão. Foram utilizados os seguintes documentos como base para a análise.

Demonstrativo de Dívida Flutuante 2025, demonstrativo Fluxo de Caixa 2025, DEMSE 2025, Balanço Financeiro Assistência 2025, Balanço Orçamentário Saúde 2025, Balanço Patrimonial Saúde 2025, DVP 2025, Nota Explicativa - Balanço Orçamentário 2025, Nota Explicativa - Balanço Patrimonial 2025, Nota Explicativa Balanço Patrimonial 2025.

A análise foi realizada em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa nº 68/2020 do TCEES, Anexo III - PCA (Programa de Controle e Auditoria), que orienta a verificação dos pontos de controle e a avaliação da gestão fiscal e orçamentária. Os dados foram confrontados com a legislação aplicável, incluindo a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), a Lei nº 4.320/64 e demais normas pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

**1.3.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual e anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964)**

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

<b>Tabela 1 - Caixa e Equivalentes de Caixa</b>	
<b>Exercício Atual</b>	<b>Valor</b>
Balanço Patrimonial (a)	26.631.439,81
Balancete de Verificação - Conta 1.1.1.0.0.00.00 (b)	26.631.439,81
Balanço Financeiro - Saldo exercício anterior - Ingressos (c)	26.631.439,81
Demonstração de Fluxos de Caixa - Saldo Inicial (d)	26.631.439,81
<b>Divergência e = a-b</b>	-
<b>Divergência f = a-c</b>	-
<b>Divergência g = a-d</b>	-
<b>Exercício Anterior</b>	<b>Valor</b>
Balanço Patrimonial (h)	22.427.202,26
Balancete de Verificação - Conta 1.1.1.0.0.00.00 (i)	22.427.202,26
Balanço Financeiro - Saldo exercício anterior - Dispêndios (j)	22.427.202,26
Demonstração de Fluxos de Caixa - Saldo Final (k)	22.427.202,26
<b>Divergência L = h-i</b>	-
<b>Divergência L = h-j</b>	-
<b>Divergência L = h-k</b>	-

Fonte: BALPAT, BALFIN e BALORC/2025.

Pelo exposto, verifica-se a existência de total conformidade entre os demonstrativos contábeis.

**1.3.2 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

**patrimonial (Base Legal: artigos 85,101,104 e 105 da Lei 4.320/1964)**

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais deve ser igual ao resultado do exercício no Patrimônio Líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na Tabela 3.

<b>Tabela 3 - Resultado Patrimonial</b>	
<b>Exercício Atual</b>	<b>Valor</b>
Resultado Patrimonial do Período - DEMVAP (a)	21.660.469,63
Resultado do Exercício - BALPAT (b)	21.660.469,63
<b>Divergência c = (a-b)</b>	-
<b>Exercício Anterior</b>	<b>Valor</b>
Resultado Patrimonial do Período - DEMVAP (d)	13.506.880,24
Resultado do Exercício - BALPAT (e)	13.506.880,24
<b>Divergência f = (d-e)</b>	-

Fonte: BALPAT, BALFIN e BALORC/2025.

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

**1.3.3 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores (Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964) .**

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, em observância do método das partidas dobradas, conforme demonstrado na tabela 4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

<b>Tabela 4 - Comparativo dos Saldos Devedores e Credores</b>	
<b>Saldos Devedores (a) = I + II</b>	<b>228.683.031,31</b>
Ativo (BALPAT) - I	139.983.784,21
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	88.699.247,10
<b>Saldos Credores (b) = III - IV + V</b>	<b>228.683.031,31</b>
Passivo Total = Passivo Exigível + PL (BALPAT) - III	139.983.784,21
Resultado Exercício (BALPAT) - IV	21.660.469,63
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	110.359.716,73
<b>Divergência c = (a-b)</b>	<b>-</b>

Fonte: BALPAT, BALFIN e BALORC/2025.

Pelo exposto, verifica-se a observância ao método das partidas dobradas.

**1.3.4 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos Restos a Pagar não processados (Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964).**

O valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela 6.

<b>Tabela 6 - Restos a pagar não processados</b>	
Balanço Financeiro (a)	5.786.843,34
Balanço Orçamentário (b = c-d)	5.786.843,34
Despesa Empenhada (c)	77.524.136,94
Despesa Liquidada (d)	71.737.293,60
<b>Divergência e = a-b</b>	<b>-</b>

Fonte: BALPAT, BALFIN e BALORC/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

**1.3.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos Restos a Pagar processados (Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964).**

O valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela 7.

<b>Tabela 7 - Restos a pagar processados</b>	
Balanço Financeiro (a)	1.581.865,97
Balanço Orçamentário (b = c-d)	1.581.865,97
Despesa Liquidada (c)	71.737.293,60
Despesa Paga (d)	70.155.427,63
<b>Divergência e = a-b</b>	-

Fonte: BALPAT, BALFIN e BALORC/2025.

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

**1.3.6 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à Receita Orçamentária (Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964).**

O total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela 8.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

<b>Tabela 8 - Total da Receita Orçamentária</b>	
Balanço Financeiro (a)	96.925.467,32
Balanço Orçamentário - Receita Realizada (V) (b)	96.925.467,32
<b>Divergência c = a-b</b>	-

Fonte: BALPAT, BALFIN e BALORC/2025.

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

**1.3.7 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária (Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964).**

O total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela 9.

<b>Tabela 9 - Total da Despesa Orçamentária</b>	
Balanço Financeiro (a)	77.524.136,94
Balanço Orçamentário - Despesas Empenhada (b)	77.524.136,94
<b>Divergência c = a-b</b>	-

Fonte: BALPAT, BALFIN e BALORC/2025.

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

**1.3.8 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada (Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela 10.

<b>Tabela 10 - Execução Despesa Orçamentária</b>	
Despesa Empenhada (a)	77.524.136,94
Dotação Autorizada (b)	87.084.011,92
<b>Execução da despesa em relação à dotação (a-b)</b>	<b>- 9.559.874,98</b>

Fonte: BALPAT, BALFIN e BALORC/2025.

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

**1.3.9 Verificação da consistência entre a Despesa Fixada e a Receita Prevista no Balanço Orçamentário.**

<b>Tabela 47 - Planejamento Orçamentário</b>	
Dotação Atualizada - BALORC (a)	87.084.011,92
Receita Prevista Atualizada - BALORC (b)	91.838.567,78
<b>Dotação a maior (c) = a-b</b>	<b>- 4.754.555,86</b>

Fonte: BALPAT, BALFIN e BALORC/2025.

**1.3.10. Comparação das contas do BALVERF**

A soma das contas Dotação Orçamentária 5.2.2.1.0.00.00 e Movimentação de Créditos Recebidos 5.2.2.2.0.00.00 deve ser igual a soma das contas Disponibilidades de Crédito 6.2.2.1.0.00.00 e Movimentação de Créditos Concedidos 6.2.2.2.0.00.00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

**1.3.11 Análise dos restos a pagar processados e não processados liquidados em relação ao Balanço Financeiro**

O valor pago de restos a pagar processados e não processados liquidados constantes do BALORC deve ser igual ao valor constante na conta de pagamentos de restos a pagar processados da coluna dispêndios do BALFIN.

<b>Tabela 13 Processados</b>	<b>Valores</b>
RAP processados, Pagos – BALORC (a)	R\$ 810.159,95
Pagamento de RAP processados – BALFIN (b)	R\$ 810.159,95
Divergência (c) = (a-b)	R\$ 0,00

Fonte: BALPAT, BALFIN e BALORC/2025.

Verifica conformidade entre os demonstrativos.

**CONSTATAÇÕES E PREPOSIÇÕES**

As constatações e preposições, foram devidamente descritas juntamente com a tabela referencial 1 a coma, bem como nas análise do **ANEXO 8 – Resolução TC nº 297/2016, Alterada pela Resolução 334/2019** (Especificação dos itens de escopo da análise contábil eletrônica realizada, prevista nos anexos 2, 3, 4, 5 e 6 e inciso I, do art. 6º, da Resolução TC nº 297/2016), com fulcro nos **Aspectos Contábeis**, Art. 83 a 106 da Lei 4.320/64, PCASP, MCASP e Normas de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público.

As informações a seguir foram extraídas das notas explicativas do setor de contabilidade.

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

O Balanço Orçamentário demonstra o confronto entre a receita prevista e realizada, as despesas fixadas com as despesas empenhadas, liquidadas e pagas; além de figurar o resultado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

orçamentário no período, e apresentar quadro demonstrativo da execução dos restos a pagar processados e não processados.

Legalmente, o Balanço Orçamento é previsto no Art. 102 da Lei Federal 4320/64.

Ressalta-se ainda que a referida peça está evidenciando a execução orçamentária em conformidade com as informações contidas na Lei Orçamentária Anual do referido exercício.

As receitas orçamentárias são contabilizadas pelo regime de caixa e estão demonstradas de acordo com a classificação econômica constante na Portaria STN/SOF 163/2021 e atualizações posteriores, sendo os valores demonstrados de forma líquida, já considerado toda anulação ou dedução para formação do Fundeb.

As despesas orçamentárias estão apresentadas pelo seu valor empenhado, sua contabilização realizada pelo princípio da competência e os valores demonstrados em moeda corrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS RECEITAS**

**RECEITA PREVISTA X ARRECADADA**

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (LÍQUIDAS)	PREVISÃO INICIAL	VALOR ARRECADADO	% Realizado
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>67.928.440,00</b>	<b>79.097.574,71</b>	<b>16,44%</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTR. DE MELHORIA	4.150.820,00	6.279.180,17	51,28%
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	420.000,00	425.386,09	1,28%
RECEITA PATRIMONIAL	620.300,00	2.999.665,91	383,58%
RECEITA DE SERVIÇOS	350.000,00	-	-100,00%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	62.365.880,00	69.260.206,01	11,05%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	21.440,00	133.136,53	520,97%
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>6.000.000,00</b>	<b>17.827.892,61</b>	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	-	1.081.774,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.000.000,00	16.746.118,61	179,10%
<b>TOTAL</b>	<b>73.928.440,00</b>	<b>96.925.467,32</b>	<b>31,11%</b>

As receitas orçamentárias têm sua previsão inicial contemplada pela Lei Orçamentária Anual – Lei nº 1762/2024, e foram realizadas e distribuídas conforme sua categoria econômica no momento de sua arrecadação.

Em análise ao comparativo da receita prevista com arrecadada, o montante recebido a título de transferências de capital foram de maior relevância. Tais receitas foram principalmente advindas de:

- Transferência Fundo Cidades – Projetos = R\$ 3.667.204,07;
- Transferência FUNPAES e PROETI (Quadra Sapucaia e São Marcos, Escola Angelo Bravin e São Marcos, etc) = R\$ 5.244.212,15;
- Transferência Emenda Individual Fabiano Contarato – Infraestrutura para Esporte = R\$ 573.000,00;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

- Transferências BANDES - Fundação Renova = R\$ 1.069.691,94;
- Transferências FNDE - Aquisição ônibus = R\$ 469.029,50;
- Transferências FUNPAES - Muro/Calçada São Marcos = R\$ 482.152,62;
- Transferências Convênio - Reforma Praça 15 de Maio e Construção Portal = R\$ 4.134.590,13;
- Transferências Fundo Rio Doce (Samarco) = R\$ 1.301.457,21;

As receitas de impostos e taxas municipais, fica evidente que o aumento foi identificado em todas elas em relação ao exercício anterior, como podemos observar no comparativo abaixo:

Receitas Municipais (inclusive Dívida Ativa)	Arrecadado até mesmo Quadrimestre/2024	Arrecadado até mesmo Quadrimestre/2025
IPTU	R\$ 551.346,36	R\$ 696.203,34
ISSQN	R\$ 1.959.400,54	R\$ 2.246.667,02
IRRF	R\$ 1.299.075,93	R\$ 1.705.931,67
ITBI	R\$ 251.527,93	R\$ 610.930,58
TAXAS	R\$ 441.265,28	R\$ 1.019.447,56

#### CRÉDITOS ADICIONAIS

A Lei Orçamentária Anual de 2025 (Lei Municipal nº 1762/2024) possui autorização para suplementações por Anulação de Dotação, Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, assim definida em seu Art. 6º:

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado de acordo com o artigo 7º da Lei nº. 4.320/64 a:

§1º: Suplementar em 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada no orçamento do Poder Executivo Municipal, utilizando como fonte os recursos provenientes de anulação parcial ou total



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais.

§2º: Suplementar em 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada no orçamento do Executivo Municipal, utilizando como fonte os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação do exercício de 2024.

§3º: Suplementar em 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada no orçamento total do Município, utilizando como fonte os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024.

Em relação às despesas orçamentárias, a diferença entre a dotação inicial de R\$ 52.169.880,00 e a dotação atualizada de R\$ 87.084.011,92 da despesa, resulta em R\$ 34.914.131,92, sendo resultante de créditos suplementares por superávit financeiro, excesso de arrecadação e suplementações por anulação de outra UG. Abaixo demonstramos as suplementações por recursos, com a referida Lei Autorizativa:

RECURSO UTILIZADO PARA SUPLEMENTAÇÃO	VALOR SUPLEMENTADO	LEI AUTORIZATIVA
Excesso de Arrecadação / Recursos de Convênio	19.323.612,96	Lei 1762/2024 (LOA), Lei 1743/2024 e Lei 1759/2024
Superávit Financeiro	13.310.768,96	Lei 1762/2024 (LOA); Lei 1805/2025
Suplementação por Anulação de outra UG	2.279.750,00	Lei 1762/2024 (LOA)
<b>TOTAL SUPLEMENTAÇÕES</b>	<b>34.914.131,92</b>	

Durante o exercício de 2025 foram realizadas ainda suplementações por excesso de arrecadação e superávit financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

através de abertura de crédito especial conforme detalhamento abaixo:

GERAL				SUPLEMENTAÇÃO		
Tipo e Nº Crédito	Data	Natureza do Crédito	Recurso	Fonte de Recurso Suplementada	Ficha Suplementada	Valor Suplementado
<b>☐ Nº Lei : 0001805/2025</b>						
Decreto Nº 0005980/2025	12/09/2025	Especial	Excesso de Arrecadação	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	0001126	40.401,73
					Nº Reg: 00001	40.401,73
<b>☐ Nº Lei : 0001809/2025</b>						
Decreto Nº 0005986/2025	23/09/2025	Especial	Superávit Financeiro	250000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	0001118	180.000,00
					Nº Reg: 00001	180.000,00
					Nº Reg: 00002	220.401,73

### RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

O resultado orçamentário do exercício consiste na diferença entre as Receitas Arrecadadas de **R\$ 96.925.467,32** e as Despesas Empenhadas de **R\$ 77.524.136,94**, resultando em um resultado orçamentário superavitário na ordem de **R\$ 19.401.330,38** no exercício. Contudo, há que se considerar que a unidade gestora Prefeitura Municipal é o principal agente arrecadador do Ente, sendo nesta UG a competência pela arrecadação das transferências constitucionais e legais que serão posteriormente utilizadas para efetuar repasses de recursos através de transferências intragovernamentais ao Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, bem como repasse constitucional ao Poder Legislativo Municipal. Desta forma, e considerando que tal resultado orçamentário não engloba tais transferências intragovernamentais, o mesmo deve ocasionar, por consequência, resultados orçamentários deficitários nas outras unidades gestoras receptoras de tais transferências, devendo haver uma análise mais coerente quando analisado o resultado do Balanço Orçamentário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

Consolidado do Ente. Neste ponto, como forma de elucidar melhor as informações, podemos citar as transferências intragovernamentais concedidas de **R\$ 18.446.588,97** no exercício, devidamente demonstradas no Balanço Financeiro.

**BALANÇO PATRIMONIAL**

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação.

Em atendimento à Lei 4320/64, o Balanço Patrimonial também demonstra o Ativo e o Passivo em Financeiro e Permanente, em função da dependência ou não de autorização legislativa ou orçamentária para sua realização. Tal informação, auxilia para identificar o Superávit Financeiro do exercício, o qual poderá ser utilizado como fonte de suplementação posteriormente.

**ATIVO CIRCULANTE**

**DÍVIDA ATIVA DE CURTO PRAZO**

A contabilização dos direitos a receber de impostos e taxas, bem como de créditos de natureza não tributária foram reconhecidos em sua totalidade no ativo não circulante, visto que o inadimplemento torna incerto o prazo para realização do crédito.

**ESTOQUES**

O estoque de curto prazo contempla os montantes contabilizados pelo valor de aquisição de bens, em atendimento ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). O método utilizado para realização das saídas/baixas foi o PEPS, sendo realizada pelo setor responsável e suas informações integradas com o departamento de contabilidade que analisa e valida tais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

informações com relatório emitido pelo setor de almoxarifado. Abaixo apresenta-se de forma detalhada os valores consignados em tal classe, tanto do exercício atual como do anterior.

Conta Contábil	Slid Anterior Débito	Slid Anterior Crédito	Slid Atual Débito	Slid Atual Crédito
1156%				
11561050000.P - MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES	0,00	0,00	0,00	0,00
11561080000.P - MATERIAIS A CLASSIFICAR	0,00	0,00	0,00	0,00
11561990000.P - OUTROS - ALMOXARIFADO	0,00	0,00	0,00	0,00
11561020000.P - GENEROS ALIMENTÍCIOS	507,60	0,00	654,30	0,00
11561060000.P - MATERIAIS GRÁFICOS	3.375,00	0,00	3.375,00	0,00
11561030000.P - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	7.738,72	0,00	36.111,57	0,00
11561070000.P - MATERIAL DE EXPEDIENTE	11.917,67	0,00	259,43	0,00
11561040000.P - AUTOPEÇAS	79.766,02	0,00	14.390,77	0,00
11561010000.P - MATERIAL DE CONSUMO	82.850,35	0,00	154.332,80	0,00
	186.155,36	0,00	209.123,87	0,00

#### DÍVIDA ATIVA - LONGO PRAZO

A dívida ativa tributária são créditos de impostos e taxas reconhecidos pelo setor tributário e devidamente contabilizado inscrições realizadas em contrapartida a uma variação patrimonial aumentativa, sendo ainda realizado movimentações de atualização e cancelamento da referida dívida. Tais valores culminaram no reconhecimento final de **R\$ 5.142.099,56** nos direitos do ativo não circulante.

A dívida ativa não tributária são direitos a receber oriundos de inscrições realizadas anteriormente no setor tributário em virtude de multas e outras obrigações impostas a terceiros. Tal montante ainda possui atualizações durante o exercício, encerrando 2025 com saldo de **R\$ 1.419.814,93**.

A metodologia adotada para o reconhecimento dos direitos a receber tanto na classe tributária como não tributária foi alterada no exercício de 2023, optando-se pela contabilização do montante geral da dívida ativa no ativo não circulante, onde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

efetuou-se a movimentação contábil dos valores antes reconhecidos no ativo circulante para o não circulante - na classe em referência. Tal opção foi realizada por entendermos que o grande inadimplemento impede uma avaliação fidedigna dos valores a reconhecer no curto prazo, tornando incerto tais informações. Ressalta-se que tal opção visa maior prudência nos direitos a receber.

**DÍVIDA ATIVA - AJUSTE DE PERDA**

Os créditos inscritos em dívida ativa, embora gozem de prerrogativas jurídicas para sua cobrança, apresentam significativa probabilidade de não realização em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros.

A provisão para perda da dívida ativa foi elaborada considerando a média dos últimos cinco anos entre o valor total da dívida ativa e o recebimento por exercício.

Considerando a necessidade de demonstrar a real possibilidade de realização dos direitos demonstrados no Ativo, foi efetuado cálculo para o ajuste de perda da dívida ativa tributária levando em consideração a arrecadação dos últimos 5 anos (2021 a 2025) em confronto com os valores inscritos em dívida ativa tributária (longo prazo). A partir do percentual resultante do cálculo citado, foi identificada a estimativa de ajuste para perda de dívida ativa (longo prazo) ao final do exercício de 2025, como segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

MÉDIA 2021 a 2025	R\$
VALOR MÉDIO - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA SALDO CONTABILIZADO NO ATIVO (média 5 anos)	4.303.155,03
VALOR MÉDIO - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA ARRECADADA (média 5 anos)	189.164,24
% RECEBIDO/REALIZADO (média 5 anos)	4,40%
% DE PERDA DA DÍVIDA ATIVA (a)	95,60%
<b>TOTAL DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (LONGO PRAZO)- 2025 (b)</b>	<b>5.142.099,56</b>
<b>VALOR TOTAL DO AJUSTE PARA PERDA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (c) = b * a</b>	<b>4.916.055,80</b>

Em relação ao ajuste de perda da dívida ativa não tributária, como não foi possível encontrar um percentual fidedigno em relação a seu ajuste de perda, optou-se por mensurar tal valor pelo percentual identificado na tabela anterior sobre a dívida ativa tributária (ajuste de perda de 95,60%), ensejando no seguinte cálculo:

<b>CÁLCULO AJUSTE DE PERDA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA</b>	
<b>Vr Dívida Ativa Não Tributário Final 2025</b>	<b>1.419.814,93</b>
<b>% Perda utilizado</b>	<b>95,60%</b>
<b>Ajuste Perda D.A Não Tributária 2025</b>	<b>1.357.400,68</b>

Diante de tais informações, os ajustes de perda das dívidas ativas foram devidamente classificados em suas contas redutoras no ativo não circulante como segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

Conta Contábil /	Sld Anterior Débito	Sld Anterior Crédito	Sld Atual Débito	Sld Atual Crédito
121119904000.P - (-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA TRIB...				
121119904000.P - (-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	0,00	4.580.973,86	0,00	4.916.055,80
121119905000.P - (-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	0,00	1.218.905,26	0,00	1.357.400,68
	0,00	5.799.879,12	0,00	6.273.456,48

**INVESTIMENTOS - PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL**

Esta unidade gestora é participante consorciada de consórcio públicos diversos, sendo portanto necessário efetuar a equivalência/reconhecimento de parte do patrimônio líquido dos referidos consórcios. O percentual de participação foi encaminhado pelos referidos consórcios através do arquivo APROPAT, sendo realizadas variações patrimoniais aumentativas ou diminutivas ensejando ao final do exercício o seguinte detalhamento:

<b>LANÇAMENTOS PREFEITURA</b>	
<b>LANÇAMENTOS</b>	<b>Vr Contábil 2025 Atual</b>
CIM Noroeste - 02.236.721/0001-20	249.425,32
COINTER - 09.595.691/0001-98	36.960,61
CONDOESTE - 11.422.312/0001-00	1.027.650,61
CONSÓRCIO RIO DOCE - 45.421.031/0001-54	7.204,31
<b>EQUIVALENCIA PATRIMONIAL TOTAL - PMM</b>	<b>1.321.240,85</b>

Ressalta-se que o consórcio Cim Noroeste possui participação deste Ente tanto na UG Prefeitura como na UG Saúde, e que não foi encaminhado a este setor contábil o arquivo APROPAT



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

contendo o valor da participação separada para cada área, informado em tal documento somente o valor total do Município de Marilândia **(R\$ 684.147,02)** em participação do patrimônio líquido do referido consórcio. Dessa forma, com o intuito de contabilizar de forma proporcional, foi considerado os valores de pagamentos de contratos de rateio (2011 a 2025) tanto da UG Prefeitura quanto da UG Saúde para o referido consórcio (CIM Noroeste), sendo identificado o percentual de **63,54%** de pagamentos da UG Saúde e **36,46%** da UG Prefeitura conforme observa-se abaixo:

DESPESAS COM CONTRATO DE RATEIO - CIM NOROESTE DE 2010 A 2024		
ÁREA	Liquidado	%
CIM Noroeste - Saúde	533.325,34	63,54%
CIM Noroeste - Meio Ambiente	306.000,00	36,46%
<b>Total</b>	<b>839.325,34</b>	<b>100,00%</b>
* Listagem Liquidação... 2021 a 2025		

Em 2012 foi iniciado o levantamento e reavaliação dos bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal. Tal serviços, foi encerrado em 2013 e as alterações e correções foram lançadas na contabilidade daquele exercício, ensejando a real situação patrimonial desde então para esta Unidade Gestora. O

s bens móveis somaram R\$ 29.948.411,71 em 31/12/2025, ensejando em um aumento de 4,48% ante o exercício anterior. Tal capitalização advém da aquisição de equipamentos e veículos e de doações recebidas como segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

<b>DOAÇÕES RECEBIDAS - BENS MÓVEIS / ORGÃO DOADOR</b>	<b>Valor Incorporado - Bens Moveis</b>
Tratores Solis - SEAG (3)	R\$ 375.000,00
Secador Cilindrico Rotativo - SEAG (12)	R\$ 540.230,00
Caminhão - SEAG (1)	R\$ 474.500,00
Trator cortador de grama - SESPORT (3)	R\$ 59.697,00
<b>TOTAL DAS INCORPORAÇÕES POR AQUISIÇÃO</b>	<b>R\$ 1.449.427,00</b>

As depreciações foram calculadas considerando o método linear, e a vida útil do bem e taxa de depreciação foi considerada a tabela da Receita Federal do Brasil.

Os bens imóveis totalizaram **R\$ 106.445.343,15** em 31/12/2025, ensejando aumento de **22,89%** em relação ao exercício anterior. As depreciações dos imóveis foram efetuadas considerando os padrões adotados nos bens móveis, porém com as peculiaridades de cada bem.

**PASSIVO CIRCULANTE – PESSOAL E ENCARGOS**

No exercício de 2025 o saldo final das obrigações do circulante totalizou **R\$ 1.767.666,68** para obrigações trabalhistas e previdenciárias, sendo comportado em tal categoria ainda montantes de provisão de férias e contribuição previdenciária, detalhado da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

Conta Contábil	Slid Anterior Débito	Slid Anterior Crédito	Slid Atual Débito	Slid Atual Crédito
211%				
211110101000.F - SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	0,00	10.257,91	0,00	8.896,60
211110102000.F - DECIMO TERCEIRO SALÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00
211110102000.P - DECIMO TERCEIRO SALÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00
211110103000.F - FÉRIAS	0,00	994,32	0,00	0,00
211110103000.P - FÉRIAS	0,00	611.895,26	0,00	822.568,63
211110503000.F - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO - A PARTIR DE 05/05/2000 - NÃO VENCIDOS	0,00	0,00	0,00	0,00
211110503000.P - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO - A PARTIR DE 05/05/2000 - NÃO VENCIDOS	0,00	157.949,14	0,00	492.748,89
211310100000.F - BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR	0,00	0,00	0,00	3.417,45
211419800000.F - OUTROS ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
211430101000.F - CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	0,00	139.078,67	0,00	205.778,01
211430101000.P - CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	0,00	138.984,82	0,00	178.257,10
211430102000.F - CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DÉBITO PARCELADO	0,00	0,00	0,00	0,00
211430102000.P - CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DÉBITO PARCELADO	0,00	54.000,00	0,00	56.000,00
	0,00	1.113.160,12	0,00	1.767.666,68

Ressalta-se que o valor de R\$ 56.000,00 refere-se a previsão de pagamento nos próximos 12 meses de parcelamento previdenciário.

**PASSIVO CIRCULANTE - ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**

O montante de **R\$ 566.849,98** registrado nesta rubrica evidencia, em ampla maioria, o saldo das consignações ao final do exercício, sendo em sua maioria empréstimo consignado, INSS, IRRF e empréstimo consignado relativo à folha de pagamento de dezembro/2025 e férias de competência janeiro/2026, cujo pagamento tem vencimento (no caso do INSS competência dezembro/2025) em 20/01/2026, sendo as consignações de empréstimos consignados também pagas no exercício de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

**PASSIVO NÃO CIRCULANTE - PRECATÓRIOS**

OS precatórios reconhecidos no passivo são oriundos, exclusivamente, de natureza alimentar e demonstrados através de relatório encaminhado pelo setor de precatórios do TJ-ES:

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

Natureza: Todas

**Relação de precatórios pendentes de pagamento**

Ordem	Nº Precatório	Natureza	Orç.	Recebimento	Nome do beneficiário	Valor atualizado
00001	0001850-56.2024.8.08.0000	Alimentar	2026	09/04/2024	WAGNER VENTURIN	14.389,12
00002	0001849-71.2024.8.08.0000	Alimentar	2026	09/04/2024	ADEMILSON RAMOS	33.417,38
00003	0001847-04.2024.8.08.0000	Alimentar	2026	09/04/2024	ROSILENE ZERBONE CHIOVATTO	13.941,23
00004	0001845-34.2024.8.08.0000	Alimentar	2026	09/04/2024	RATILA PICOLI NIPPES AURICH	16.159,77
00005	0002093-97.2024.8.08.0000	Alimentar	2026	05/06/2024	ISABETE VENTURIN	13.006,97
00006	0002174-46.2024.8.08.0000	Alimentar	2026	17/06/2024	LEO PIMENTEL ORLANDI	16.563,49
00007	0002173-61.2024.8.08.0000	Alimentar	2026	17/06/2024	LEO PIMENTEL ORLANDI	16.754,32
00008	0002257-62.2024.8.08.0000	Alimentar	2026	24/06/2024	MARIA NEIDE DE SOUZA FERREIRA	20.850,75
00009	0002352-92.2024.8.08.0000	Alimentar	2026	08/07/2024	MARCIA MAGALHAES DE OLIVEIRA	25.837,73
00010	0002427-34.2024.8.08.0000	Alimentar	2026	22/07/2024	MARINA MENDES PEDRUSSI	13.813,92
00011	0002451-62.2024.8.08.0000	Alimentar	2026	24/07/2024	BRUNO ANDREATTA MARINO	39.664,96
00012	0002464-61.2024.8.08.0000	Alimentar	2026	24/07/2024	EDILSON JOSÉ DOS REIS	14.162,98
00013	0002540-85.2024.8.08.0000	Alimentar	2026	14/08/2024	MARCIANA COMERIO ARRIVABENI	18.514,71
00014	0002536-48.2024.8.08.0000	Alimentar	2026	14/08/2024	DOUGLAS PRATISSOLI	30.776,55
00015	0002538-18.2024.8.08.0000	Alimentar	2026	14/08/2024	JAUCENIRA MARIA MARCARINI	14.832,61
00016	0002541-70.2024.8.08.0000	Alimentar	2026	14/08/2024	GIOVANA TOSATTO SANTIAGO	13.121,84
00017	0002542-55.2024.8.08.0000	Alimentar	2026	14/08/2024	SHEILA BRAVIN LIMA ALVES	11.746,54
00018	0002579-82.2024.8.08.0000	Alimentar	2026	14/08/2024	DAIANE ZOCATELLI	13.837,95
00019	0002689-81.2024.8.08.0000	Alimentar	2026	14/08/2024	FREDE MONTAVANELI	21.758,85
00020	0003001-57.2024.8.08.0000	Alimentar	2026	09/09/2024	SELMA APARECIDA TURINO ARRIVABENE	22.196,32
00021	0003539-38.2024.8.08.0000	Alimentar	2026	31/10/2024	DORIANY CACIA JARETA	14.953,87
00022	0000153-63.2025.8.08.0000	Alimentar	2026	16/12/2024	ROSILENE ZERBONE CHIOVATTO	15.006,55
00023	0000158-85.2025.8.08.0000	Alimentar	2026	29/01/2025	SELMA APARECIDA TURINO ARRIVABENE	22.196,32
00024	0000157-03.2025.8.08.0000	Alimentar	2026	29/01/2025	CLAUDI DOS REIS	40.083,33
00025	0000159-70.2025.8.08.0000	Alimentar	2026	29/01/2025	ELDA REGINA CALEGARIO SANTOS	15.160,83
<b>TOTAL GERAL:</b>						<b>492.748,89</b>

**PASSIVO NÃO CIRCULANTE - ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**

Dentre as obrigações de longo prazo, este órgão possui parcelamento previdenciário contabilizado no Passivo Não Circulante que encerrou 2025 com saldo de **R\$ 389.185,79**. Tais valores, vem sendo atualizado levando-se em consideração as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

informações constantes no e-CAC no site da Receita Federal, onde identifica-se o montante atual da dívida. O referido parcelamento é debitado junto à primeira parcela do FPM de cada mês.

**PASSIVO NÃO CIRCULANTE - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO**

No exercício de 2018 foi efetuado financiamento com a Caixa Econômica Federal através do programa FINISA - Contrato 0498440-45 - para melhoria no sistema de iluminação pública do Município de Marilândia-ES. Sendo o total da obrigação remanescente registrada no Ativo circulante (a ser pago nos próximos 12 meses) e Não Circulante que são obrigações a serem pagas a partir do exercício de 2026, neste caso totalizando **R\$ 474.931,27** em 31/12/2025.

**RESULTADO DO EXERCÍCIO**

O resultado do exercício de 2025 é resultante da diferença entre as Variações Patrimoniais Aumentativas e as Variações Patrimoniais Diminutivas no período. Em 2025 foi registrado resultado superavitário de **R\$ 21.660.469,63**, impulsionado pelo aumento na arrecadação - em especial as transferências federais, estaduais e de emendas parlamentares.

**BALANÇO FINANCEIRO**

O Balanço Financeiro tem previsão legal no art. 103 da Lei Federal 4.320/64 demonstra a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

**INGRESSOS/RECEITAS**

As receitas são executadas por fontes de recursos detalhadas, sendo contabilizadas pelo regime de caixa. Entende-se por ingressos toda receita arrecadada pela unidade gestora e que eleva, por consequência, as disponibilidades de caixa do órgão.

Os restos a pagar inscritos são demonstrados nos recebimentos extraorçamentários, como forma de compensar sua inclusão nas despesas orçamentárias (Parágrafo Único do Art. 103 - Lei 4320/64).

Tais ingressos são demonstrados de forma orçamentária (Receitas Orçamentárias), transferências financeiras recebidas, e recebimentos extra-orçamentários (consignação de folha de pagamento, e demais recursos recebidos a ser repassado a terceiros).

**STITUIÇÃO DE SALDO FINANCEIRO - LEGISLATIVO MUNICIPAL**

No tocante às transferências financeiras recebidas, a totalidade de **R\$ 508.751,74** foi advindo de devoluções de recursos da Câmara Municipal.

**DISPÊNDIOS (DESPESAS)**

Tais dispêndios também são demonstrados de forma orçamentária (Despesas Orçamentárias), transferências financeiras concedidas, e pagamentos extraorçamentários (consignação de folha de pagamento, e demais recursos repassados a terceiros). Ressalta-se que nos pagamentos extraorçamentários também são demonstrados os restos a pagar pagos durante o exercício.

As despesas orçamentárias são demonstradas pelo seu valor empenhado, em consonância com o demonstrado no Balanço Orçamentário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

No tocante às transferências financeiras concedidas, o montante demonstrado fica assim detalhado:

<b>TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS</b>	
Duodécimo enviado à Câmara Municipal	3.360.000,00
Transferências à UG Saúde	12.392.988,97
Transferências à UG Assistência	2.693.600,00
<b>TOTAL</b>	<b>18.446.588,97</b>

**APURAÇÃO DOS SALDO DE CAIXA**

A apuração geral dos ingressos e dispêndios nos demonstra que no exercício houve uma economia nas disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa na ordem de R\$ 4.204.237,55 como podemos observar:

<b>APURAÇÃO SIMPLIFICADA DO SALDO DE DISPONIBILIDADES</b>	
<b>Saldo Exercício Anterior</b>	<b>22.427.202,26</b>
(+) Receitas Orçamentárias	96.925.467,32
(+) Transferências Financeiras Recebidas	508.751,74
(+) Receitas ExtraOrçamentárias	14.297.925,32
(-) Despesas Orçamentárias	77.524.136,94
(-) Transferências Financeiras Concedidas	18.446.588,97
(-) Despesas ExtraOrçamentárias	11.557.180,92
<b>Saldo para Exercício Seguinte</b>	<b>26.631.439,81</b>
<b>Aumento/Redução do saldo financeiro</b>	<b>4.204.237,55</b>

Seguindo os trabalhos passaremos a análise dos pontos de controle, Tabela Referencial 1, IN 68/2020 TCEES, Anexo III,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

**1.4 PONTOS DE CONTROLE ANALISADOS - Tabela referencial 1**

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento
1.1.2	Despesa realizada sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.
<b>1.1.2 Compulsando os registros, verifica-se que não houve despesas sem a devida emissão de prévio empenho, todas as despesas foram devidamente empenhadas.</b>				
1.2.1	Registro por competência das despesas previdenciárias patronais	<input checked="" type="checkbox"/> CF/88, art. 40. <input checked="" type="checkbox"/> LRF, art. 69. <input checked="" type="checkbox"/> Lei 9.717/1998, art. 1º. <input checked="" type="checkbox"/> Lei 8.212/1991 <input checked="" type="checkbox"/> Lei Local <input checked="" type="checkbox"/> Regime de competência	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade referentes às alíquotas normais e suplementares, observando o regime de competência.
<b>1.2.1 - Após analisar os registros contábeis das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade referentes às alíquotas normais e suplementares, os registros evidenciam que foram observados o regime de competência.</b>				
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	<ul style="list-style-type: none"><li>• CF/88, art. 40.</li><li>• LRF, art. 69.</li><li>• Lei 9.717/1998, art. 1º.</li><li>• Lei 8.212/1991</li><li>• Lei Local</li><li>• Regime</li></ul>	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.
<b>1.2.2 de acordo com a análise os pagamentos das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referente às alíquotas normais e suplementares foram feitos tempestivamente.</b>				
1.2.3	Registro por competência - multas e juros por atraso de pagamento	<ul style="list-style-type: none"><li>• CF/88, art. 40.</li><li>• LRF, art. 69.</li><li>• Lei 9.717/1998, art. 1º.</li><li>• Lei 8.212/1991</li><li>• Lei Local</li><li>• Regime competeni</li></ul>	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se houve o registro por competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias. (SIM)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

		a		
1.2.3 compulsando os arquivos, verifica-se que houve o devido registro pro competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias.				
1.2.4	Retenção/Repasse das contribuições previdenciárias- parte servidor	<input checked="" type="checkbox"/> CF/88, art. 40. <input checked="" type="checkbox"/> LRF, art. 69. <input checked="" type="checkbox"/> Lei 9717/1998 art. 1º. <input checked="" type="checkbox"/> Lei 8.212/1991 <input checked="" type="checkbox"/> Lei Local	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.
1.2.4 - No exercício de 2022 foram realizadas as devidas retenções das contribuições previdenciárias de todos servidores, também foi devidamente repassado tempestivamente ao regime de previdência				
1.2.5	Parcelamento de débitos previdenciários	<input type="checkbox"/> CF/88, art. 40. <input type="checkbox"/> LRF, art. 69. <input type="checkbox"/> Lei 9717/1998 art. 1º. <input type="checkbox"/> Lei 8.212/1991 <input type="checkbox"/> Lei Local <input type="checkbox"/> Regime de competência	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se os parcelamentos de débitos previdenciários: a) estão sendo registrados como passivo da entidade; b) estão sendo registrados como ativo a receber no RPPS; c) se seu saldo total está sendo corrigido mensalmente, por índice oficial e registrado como passivo no ente devedor e como ativo no RPPS; d) se estão sendo registrados mensalmente os juros incidentes sobre o saldo devedor no ente devedor e como ativo no RPPS; e) se as parcelas estão sendo pagas tempestivamente.
1.2.5 – O município de Marilândia deixou de possuir Regime Próprio de Previdência Social, atualmente está adstrito ao Regime Geral de Previdência Social.				
1.2.8	Medidas de Cobrança-Créditos Previdenciários a Receber e Parcelamentos a Receber	LRF	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as obrigações previdenciárias não recolhidas pelas unidades gestoras, foram objeto de medidas de cobrança para a exigência das obrigações não adimplidas pelo gestor do RPPS e pelo Controle Interno
1.2.8 – Por não possuir regime Próprio de previdência, tanto o Município quanto a Controladoria fica dispensado de cumprir tal formalidade.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

1.3. GESTÃO PATRIMONIAL				
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis - registro contábil compatibilidade com inventário.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade (conciliação de demonstrativos)	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.
1.3.1. A partir das informações extraídas das demonstrações contábeis em confronto com os inventários, não foram constadas nenhuma divergência, evidenciando a integralidade dos bens em estoque.				
1.3.2	Bens móveis, imóveis e intangíveis - Registro e controle	Lei 4.320/1964, art. 94.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.
1.3.2. Depreende dos registros analíticos, que os bens de caráter permanentes contem as informações necessárias para sua caracterização, também há a devida indicação de responsáveis.				
1.3.3	Disponibilidades financeiras - depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.
1.3.3. De acordo com extratos bancários, as disponibilidades financeiras encontram em instituições oficiais. Contudo existem duas contas no CRESOL, que tem recurso próprio da prefeitura aplicado, conforme Lei Complementar nº 161/2018.				
1.3.4	Disponibilidades financeiras - depósito e aplicação	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade (conciliação de demonstrativos)	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.
1.3.4. De acordo com Balancete de verificação e extratos bancários, os mesmos demonstram a integridade dos valores depositados em contas correntes e aplicações de acordo com os extratos bancários.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

1.3.5	Dívida ativa e demais réditos tributários Conciliação do demonstrativo com as demonstrações contábeis	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade (conciliação de demonstrativos)	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores inscritos em dívida ativa tributária e não tributária.
1.3.5. De acordo com as demonstrações contábeis os valores inscritos em dívida ativa, estão evidenciados em sua integralidade, em conformidade com Balanço Patrimonial.				
<b>1.5. DEMAIS ATOS DE GESTÃO</b>				
1.5.1	Documentos integrantes da PCA – compatibilidade com o normativo do TCE	IN regulamentadora da remessa de prestação de contas	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.
1.5.1. Os documentos que compõem a prestação de contas estão em conformidade às normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo TCE-ES.				
1.5.2	Segregação de funções.	CRFB/88, art. 37.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.
1.5.2 – em obediência ao Princípio da Segregação de Funções estatuído no art. 37 da Constituição Federal, nas atividades de autorização, aprovação e execução, controle e contabilização de operações, não houve segregação de funções.				
<b>2.2. GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA</b>				
2.2.24	Escrituração e consolidação das contas públicas	LC 101/2000, art. 50/Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP-EC c/c/ NBC-T 16	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se a escrituração e consolidação contábil das contas públicas obedeceu ao que dispõe o artigo 50 da LRF e as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.
2.2.24 – Compulsando os demonstrativos, fica evidenciado que a escrituração e consolidação contábil das contas pública obedeceu o art. 50 da LRF, bem como as normas aplicáveis ao setor público.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

2.2.28	Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades	Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.
2.2.28 – após análise verifica-se que a ordem cronológica vem sendo obedecida. Mas, necessário deixar registrado que 15 pagamentos não respeitaram a ordem cronológica. Contudo, os pagamento a destempo foram devidamente justificados, como demonstra o arquivo – JUSCTO- emitido pelo setor de Contabilidade, a titulo de ex: pagamento para FUNASA, teve 5(cinco) dias de atraso devido atraso no repasse;, tivemos atraso por cadastro de informação de conta errada. Todas justificativas encontram-se no arquivo JUSCTO, pequenos atrasos e todos com a devida justificativa.				
2.2.30	Despesa – realização de despesas – irregularidades	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.
2.2.30. Em uma análise sucinta não verifica despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítima. Este ponto pretendemos ficar sempre em alerta.				
2.2.31	Despesa – liquidação	Lei 4.320/1964, art. 63.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.
2.2.31. o setor de Contabilidade sempre observa os pré-requisitos das Leis aplicáveis a Administração Pública para realizar liquidação de despesa, em especial ao artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 .				
2.2.32	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Lei 4.320/1964, art. 62.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.
2.2.32 – Da análise documental, denota-se que os pagamentos de despesas, foram realizados com a devida e regular liquidação, conforme, preconiza a lei vigente.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

2.2.33	Despesa – desvio de finalidade	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados. -
2.2.33 Os demonstrativos analisados comprovam que a execução das despesas decorrentes de recursos vinculados, não tiveram desvio de finalidade, obedecendo o liame recurso vinculo.				
2.2.34	Despesa – auxílios, contribuições e subvenções.	Legislação específica	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica.
2.2.34 – no exercício 2024, não houve concessões de auxilio, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão Legal sendo esta previsão na LOA, LDO ou Legislações específica, os casos de repasse do Município ao terceiro setor, foram realizados a luz da Lei nº 13.019/2014.				
2.2.35	Despesa–subvenção social.	Lei 4.320/1964, art. 16.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se a concessão de subvenção social obedeceu o disposto no art. 16, da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente no que se refere o seu parágrafo único. -
2.2.35 após análise dos arquivos, verifica-se a obediência ao art. 16, da Lei 4.320/64, não sendo Constatado divergências.				
<b>2.3. GESTÃO PATRIMONIAL</b>				
2.3.1	Passivos contingentesre conhecimento de precatórios judiciais	CRFB/88, art. 100. / ei nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c Norma Brasileira deContab. De NBC-TSP 03.	Auditoria Governament al financeira	Avaliar se os precatórios judiciais e demais passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

2.3.1. Todos os precatórios judiciais e demais passivos contingentes estão devidamente reconhecidos no passivo balanço patrimonial.				
2.3.2	Dívida pública – precatórios – pagamento	CRFB/88, art. 100 c/c Lei 4.320/64, art. 67.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88.
2.3.2 - Quanto aos documentos apresentados, os mesmos evidenciam adequadamente, que os pagamentos dos precatórios judiciais, obedecem as regras de liquidez estatuídas na Constituição Federal.				
2.3.4	Dívida ativa e demais créditos tributários cancelamento	CRFB/88, art. 37 c/c LC 101/2000, art. 11.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve comprovação do fato motivador para o cancelamento de dívida ativa e/ou demais créditos tributários, se houve previsão legal para a prática desses atos e se o impacto econômico-financeiro não comprometeu metas de resultados previstas na LDO.
2.3.4. verifica-se que não houve comprometimento das metas prevista na LDO, visto que os cancelamentos foram considerados na previsão da receita				
2.3.5	Cancelamento de passivos	CRFB/88, art. 37, caput. c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP e NBC T 16.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.
2.3.5. No exercício 2022 não houve cancelamento de passivo, sem comprovação do fato motivador conforme preconiza o art. 37 da CF/88.				
<b>2.4. LIMITES CONSTITUCIONAS</b>				
2.4.1	Transferências voluntárias – exigências	LC 101/2000, art. 25, § 1º.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se houve realização de transferências voluntárias para outro Ente da Federação e, no caso de ocorrência, se as disposições contidas no § 1º, do artigo 25, da LRF foram observadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

2.4.1. Da análise dos arquivos resta comprovado que não houve transferência para outros Entes da Federação.

2.4.3	Dívida pública – originalmente superior ao limite – redução do valor excedente	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso I.	Conformidade (revisão analítica)	Avaliar se houve realização de transferências voluntárias para outro Ente da Federação e, no caso de ocorrência, se as disposições contidas no § 1º, do artigo 25, da LRF foram observadas.
-------	--	--	----------------------------------	---

2.4.3. da análise dos arquivos resta comprovado que não houve transferência para outros Entes da Federação,

## 2.5. GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

2.5.1	Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias	LC 116/2003, 6º/ Decr Federal 3.000/1999. 8.212/1991. Local.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.
-------	---	--	---	--

2.5.1 – Durante exercício de 202 foram realizadas retenções em conformidade à legislação em vigor e pagos tempestivamente. Registre-se ainda que o INSS de competência de 12/2022 teve seu prazo até 20/01/2023

2.5.4	Alíquota de contribuição – Recolhimento	CF/88, art. 153, III, I e II; LRF, art. 69 9717/1998, 1º e 3º.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo às alíquotas de contribuição estabelecidas conforme a legislação.
-------	---	--	---	---

2.5.4 – Descontos realizados foram de acordo com as alíquotas estabelecidas em legislação. Contudo realizados para o Regime Geral de Previdência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

2.5.5	Guia de recolhimento de contribuições previdenciárias	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar a existência de emissão de guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, nas unidades gestoras.
2.5.5 – O Município de Marilândia deixou de ter RPPS – regime Próprio de Previdência Social, hoje esta sob o Regime Geral de Previdência Social				
2.5.7	Servidores cedidos	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 32, I, II e III.	Conformidade (Verificação documental)	Verificar se o RPPS é cientificado formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão de servidores.
2.5.7 – O Município de Marilândia deixou de ter RPPS – regime Próprio de Previdência Social, hoje esta sob o Regime Geral de Previdência Social, mas o Setor de Recursos Humanos da a devida atenção aos servidores cedidos.				
2.5.10	Parcelamento de débitos previdenciários – Autorização Legal	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 36, § 1º.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se os acordos de parcelamentos tiveram autorização legislativa por se tratar de dívida fundada.
2.5.10 – no exercício de 2022 o Município de Marilândia não fez parcelamento de débitos previdenciários.				
2.5.26	Censo Atuarial	Lei Federal 10.887/2004, art. 3º. Portaria MPS 403/2008, art.12.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se o ente realiza censo atuarial de todos servidores ativos, aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada.
2.5.26 - O Município de Marilândia deixou de ter RPPS – regime Próprio de Previdência Social, hoje esta sob o Regime Geral de Previdência Social				
2.5.37				



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

	Registro de Admissões	CF/88, art. 71, III e IN TC nº 38/2016	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.
--	-----------------------	--	---	---

2.5.37 - todas admissões de servidores efetivos são devidamente informadas ao TCEES.

## 2.6. Demais Atos de gestão

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento
--------	-------------------	------------	-------------------------------	--------------

2.6.1	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	CRFB/88, art. 37, inciso V.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.
-------	--	-----------------------------	---	---

2.6.1 - Todos os Cargos em comissão destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento. Contudo, alguns poucos cargos de confiança não estão sendo ocupados por servidores efetivos.

2.6.2	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	Legislação específica do órgão.	Auditoria governamental de conformidade	Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em
-------	--	---------------------------------	---	--

2.6.2 – Sim, o Município dispõe de Lei disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos.

2.6.3	Pessoal – contratação por tempo determinado	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.
-------	---	------------------------------	---------------------------------------	---

2.6.3 – sim, existe legislação específica, e todas as contratações por tempo determinado destinam-se a atender as necessidades excepcionais e temporárias do interesse público.

2.6.4	Pessoal – teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.
-------	----------------	------------------------------	---	--

2.6.4 - Sim, a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração Prefeitura de Marilândia, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, aplicando-se como limite, nos Municípios, **o subsídio do Prefeito.**

**CONFORMIDADE COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 68/2020 DO TCEES**

A análise de conformidade com a Instrução Normativa nº 68/2020 do TCEES foi realizada com base nos pontos de controle estabelecidos no Anexo III - PCA. A seguir, são apresentados os principais achados e a avaliação da conformidade.

**PONTOS DE CONTROLE AVALIADOS**

Foram avaliados os seguintes pontos de controle, com base na documentação e nos demonstrativos financeiros do exercício de 2025:

1. Conformidade do Balanço Patrimonial: Verificação da correta classificação das contas e da fidedignidade dos saldos apresentados.
2. Conformidade do Balanço Orçamentário: Análise da execução orçamentária, comparando receitas e despesas realizadas com as previsões e dotações.
3. Conformidade da Demonstração dos Fluxos de Caixa: Avaliação da correta elaboração e apresentação dos fluxos de caixa.
4. Conformidade da Demonstração das Variações Patrimoniais: Verificação da adequada apuração e registro das variações patrimoniais.
5. Cumprimento dos Limites da LRF: Análise da despesa com pessoal, dívida consolidada líquida e outras exigências da LRF.
6. Aplicação Mínima em Saúde e Educação: Verificação do cumprimento dos percentuais mínimos constitucionais.
7. Transparência da Gestão Fiscal: Avaliação da publicação dos relatórios e demonstrativos exigidos por lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

8. Regularidade dos Restos a Pagar: Análise da inscrição e liquidação dos restos a pagar.
9. Disponibilidade de Caixa: Verificação da existência de recursos para honrar as obrigações de curto prazo.

**ACHADOS E AVALIAÇÃO**

A análise dos pontos de controle revelou que a Prefeitura Municipal de Marilândia, no exercício de 2025, demonstrou um alto nível de conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis. Não foram identificadas divergências significativas ou inconsistências que comprometessem a fidedignidade dos demonstrativos contábeis e orçamentários.

**QUADRO DE PESSOAL DA CONTROLADORIA**

Ressaltamos que apesar do número reduzido (equipe) e de não possuir auditor ou contador nesta Controladoria Geral, a execução dos trabalhos, **NÃO** restaram prejudicadas, a Controladoria conta com uma Coordenadora de Ouvidoria e um Controlador Geral, como demonstra o quadro abaixo.

Funções	2023	2024
Controlador Geral	1	1
Coordenador de Ouvidoria	1	1
Técnico Municipal Nível Médio administração	0	00

Infelizmente o único servidor efetivo que auxiliava nos procedimentos de auditoria e acompanhamento foi realocado em outro setor, ficando apenas o controlador para desempenhar todas atividades de controle e também, pelas novas demandas surgidas no curso do exercício como atendimentos as notificações e demandas dos órgãos de Controle Externo, assessoramento e Análises Técnicas encaminhadas por gestores, Acompanhamento do e-SIC, Monitoramento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

e reformulação do Portal Transparência, revisão das Normas de procedimentos, dentre outros.

Contudo podemos contar com a colaboração do Contador do SAAE Sr. Fernando Pereira, que auxiliou muito na prestação de conta sobre os aspectos contábeis.

**CONCLUSÃO DO CONTROLE INTERNO**

Diante da análise dos demonstrativos contábeis e orçamentários, bem como da avaliação dos pontos de controle estabelecidos pela Instrução Normativa nº 68/2020 do TCEES, o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Marilândia conclui que a gestão fiscal e orçamentária do exercício de 2025 foi **REGULAR**.

Os principais indicadores de desempenho, como a despesa com pessoal e a dívida consolidada líquida, foram mantidos dentro dos limites legais. As aplicações mínimas em Saúde e Educação foram superadas, demonstrando o compromisso com as políticas públicas essenciais. A transparência da gestão fiscal foi observada, com a devida publicação dos relatórios exigidos.

A situação de caixa do município permanece saudável, com boa liquidez para honrar as obrigações. Recomenda-se, contudo, um monitoramento contínuo da execução orçamentária para buscar o equilíbrio fiscal nos próximos exercícios.

O Controle Interno reitera seu compromisso em apoiar a administração municipal na busca pela excelência na gestão pública, contribuindo para a legalidade, legitimidade e economicidade na aplicação dos recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA  
AUDITORIA

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Prefeito **Augusto Astori Ferreira**, Secretária Municipal de Saúde de Marilândia, relativa ao exercício de 2025.

Em nossa análise constatamos, tendo como base os pontos de controle avaliados, elencados no item 1 desta manifestação, as demonstrações contábeis analisadas encontram-se **REGULAR**.

Recomenda-se à administração municipal que mantenha o rigor no controle dos gastos e na busca por novas fontes de receita, visando fortalecer ainda mais a saúde fiscal do município e garantir a sustentabilidade das políticas públicas.

Diante dos fatos, segue relatório para julgamento desta Corte de Contas.

MARILÂNDIA/ES,

25 de Março de 2026.

---

**Luiz Junio Gonçalves Marinho**  
- Controlador Geral Municipal - Decreto 4474/2021